Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 25/05/15
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 25/05/15
Romulo Quintino
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 52 DE 2015

(Autor: Jorge Menegatti/PSC)

Regulamenta o exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal, prevista no artigo 31 da Constituição Federal de 1988, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a enviar para apreciação e análise na Câmara Municipal de Cascavel, os aditivos contratuais que pretenda estabelecer com fornecedores de bens ou executores de obras ou serviços, com a devida justificativa, demonstração de eventual desequilíbrio financeiro e impacto orçamentário decorrente da concessão.

Paragrafo Único. Deverão ser encaminhados ao Legislativo para apreciação e análise os projetos que versem sobre aditivos que aumentem em 5% (cinco por cento) ou mais os valores estabelecidos nos contratos originais de fornecimento de bens, prestação de serviços ou execução de obras, devendo os aditivos de cada contrato, para fins de cálculo da referida porcentagem, ser considerados de forma cumulativa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio José Neves Formighieri, 62º aniversário de Cascavel.
Em 21 de maio de 2015.

Jorge Menegatti
Vereador/PSC

JUSTIFICAÇÃO

O vereador, dentre suas muitas atribuições no exercício do *munus público*, tem a inexcusável obrigação fixada pelo texto da Constituição Federal Brasileira de 1988, de controlar a atuação do gestor público, estabelecida no art. 31 da Carta Magna, a qual determina que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo.

O ato de controlar, neste específico contexto, compreende examinar se a atividade governamental é realizada atendendo ao interesse público, se está em sintonia e cumpre as determinações da legislação vigente, e se estão presentes os princípios básicos aplicáveis ao setor público.

A atuação do Poder Legislativo Municipal fiscalizando de forma eficiente e independente os gastos públicos é mais que fundamental para garantir que sua aplicação atenda ao interesse coletivo, além de ser prática exigida pela sociedade por ser fundamental ao desenvolvimento de uma Nação de extensão territorial continental e grande número de municípios.

A presente proposta objetiva garantir ao legislativo municipal os meios para exercer de forma eficiente e preventiva a fiscalização da gestão pública, posto que o gerenciamento dos contratos públicos se revela crucial para a boa gestão, e seu acompanhamento periódico. e preventivo permite ao poder fiscalizador diagnosticar eventuais falhas evitando ou corrigindo desvios.

O vereador é um agente público que tem o importante papel de representar a sociedade e apresentar aos munícipes respostas às suas necessidades e questionamentos, garantindo a transparência quanto ao uso do dinheiro público. Nesse ponto, uma das mais importantes funções do Poder Legislativo está relacionada com o controle parlamentar, que nada mais é do que a atividade que o Poder Legislativo deve exercer para fiscalizar o Poder Executivo e a burocracia. O controle parlamentar diz respeito ao acompanhamento por parte do legislativo, da implementação das decisões tomadas no âmbito do governo e da administração.

Atualmente, os planos de ações do executivo municipal passam pela Câmara de Vereadores para aprovação, porém percebe-se que durante sua execução são realizados

contratos aditivos com as empresas prestadoras de serviços, sem nenhum tipo de consulta, comunicação ou garantias de fiscalização pelo Legislativo, mantendo a população sem nenhum conhecimento sobre os serviços contratados pelo município e seus reais valores.

Desta forma, consoante disposição da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 31, cabe à Câmara Municipal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, o que justifica o presente Projeto de Lei.

> *Artigo 31 – A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.*

Desta forma, conto com o apoio dos Nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei que permitirá possamos cumprir com nosso real papel como legisladores e fiscalizadores, atendendo ao anseio da sociedade quanto à aplicação dos recursos públicos em consonância com os princípios da legalidade, da moralidade, do maior interesse público, da efetividade, da impessoalidade, da transparência, dentre outros de igual importância.